

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2009.  
Gapre -Ofício nº 121/2009.

Senhor Presidente,

Temos recebido manifestações de dezenas de colegas de todo estado sobre a Res. 777, editada recentemente pelo TRE, sobretudo, em relação às substituições dos juízes eleitorais, contidas em alguns dispositivos da norma, mesmo após a edição da Res. 790.

Conforme disposto nos incisos I e II, do art. 21, da Resolução nº 777/2009, os magistrados que efetivamente respondem pela comarca não respondem pela justiça eleitoral, mas sim, aqueles que já exercem a jurisdição eleitoral, o que vem causando certo desconforto no seio da classe.

A jurisdição eleitoral sempre foi exercida por aqueles que respondem pela comarca.

Com essa norma em vigor, os substitutos imediatos não são designados para exercerem a jurisdição eleitoral e deixam de receber a gratificação que, na verdade, é um incentivo pelo desdobramento do magistrado que se dispõe a uma jornada dupla de trabalho para substituir o colega que se encontra em gozo de férias, licença ou afastado por qualquer outro motivo.

Assim, sabedores do apreço de Vossa Excelência pela Magistratura de 1º Grau, vimos, em nome da classe, solicitar-lhe que reexamine tais dispositivos para que o critério da substituição volte ao *status quo ante*.

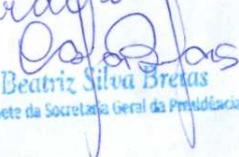
É importante ressaltar que os juízes que já respondem pela justiça eleitoral nas suas varas de origem não serão prejudicados com a alteração dos dispositivos supracitados, mesmo porque, já detêm a jurisdição eleitoral.

Atenciosamente,



**Nelson Missias de Moraes**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor**  
**Desembargador José Tarcízio de Almeida Melo**  
**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral**

Recebido em 09/10/09  
  
**Carla Beatriz Silva Freitas**  
Chefe de Gabinete da Secretaria Geral da Presidência